

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023-PMMC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023-SEMED
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RECREATIVOS E ESPORTIVOS PARA AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MOJUÍ DOS CAMPOS
CONTRATADA: TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
MOTIVAVÃO: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Mojuí dos Campos firmou Contrato Administrativo com a empresa TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 48.741.157/0001-02, Av. Marcos José de Leão, bairro Centro - CEP: 95.770-000 no município de Feliz - Rio Grande do Sul, e-mail: topesporte@passarelafeliz.com.br, para aquisição de materiais recreativos e esportivos para as aulas de educação física nas escolas municipais de Mojuí dos Campos.

A contratação obedeceu a todos os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019, estando o contrato em plena vigência e execução.

Todavia, a empresa foi devidamente comunicada da requisição para fornecimento dos materiais e equipamentos objeto do contrato em 30/05/2024.

O prazo de fornecimento conforme assinado no contrato é de 5 (cinco) dias a contar da requisição.

Expirado o prazo para entrega da requisição, ocorreram contatos telefônicos e por aplicativo de mensagem tipo whatsapp, na tentativa de mitigar a situação e conceder mais prazo para fornecimento.

Os prazos foram dilatados até o limite que não prejudicaram o interesse coletivo do município de Mojuí dos Campos.

Notificada a empresa para fornecimento no prazo assinado, restou infrutífera, assim como a empresa não apresentou defesa prévia nos termos da notificação, apresentando documentos que comprovam a situação calamitosa o Estado do Rio Grande do Sul.

É sabido e ressabido a situação calamitosa que passa o Estado do Rio Grande do Sul, entretanto, o consumidor não pode ser penalizado por casos fortuitos ou foça maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Não se trata de ignorar a fatídica situação que passa as empresas daquele Estado, ou negar-lhe o suporte devido dentro dos limites previsto na legislação.

Mas é necessário ponderar, que a Secretaria Municipal de Educação do município de Mojuí dos Campos, órgão da administração direta é exigida no atendimento aos seus jurisdicionados, seja pelo próprio controle externo como pelo controle social.

Os materiais objeto do contrato, são destinados aos alunos da rede municipal de ensino do município, notadamente, na disciplina educação física. O não fornecimento desses materiais por si só já é uma falta grave, a não utilização deles no processo de aprendizado é um prejuízo real.

A situação calamitosa ainda produz reflexos danosos na vida do povo rio-grandense, a retomada das atividades ainda inicia, no caso da empresa contratada, não há certeza quanto a essa condição, pois pela documentação acostada por si própria, há incerteza sobre a possibilidade de atendimento, não oferecendo sequer perspectiva de prazo para fornecimento dos materiais.

Em princípio, o contrato administrativo, como espécie do gênero contrato se norteia pelo princípio do *pacta sunt servanda*, que não admite alteração no contrato, se tornando lei entre as partes.

Prima facie, este possibilitaria às partes exigir o cumprimento do Contrato Administrativo firmado até o final do ajuste, as obrigações por si assumidas. Ocorre que, para a questão específica existe um regramento especial, cuja previsão vem consagrada nos 77 e o art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Já o art. 78 da Lei nº 8.666/93 enumera os motivos para a rescisão contratual:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- (...)
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Neste caso, podemos depreender que não se trata a rescisão contratual não possui natureza sancionatória; é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do citado poder conferido ao ente estatal para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

Como se depreende pelo art. 79 da Lei Geral de Licitações, a rescisão poderá ocorrer de forma administrativa, amigável e judicial. A rescisão administrativa é aquela efetivada por ato próprio e unilateral da Administração; por acordo entre as partes (amigável),

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

geralmente quando não há culpa pelo inadimplemento, mas visa a atender o interesse público. A derradeira hipótese, por decisão judicial.

A busca pela competitividade, apresentado inclusive com princípio de observância obrigatória pela Administração Pública e por seus agentes, não deve ser concebida em plenitude ampla, geral e irrestrita. Noutro falar, para o ato administrativo alcançar sua eficácia não basta apenas a presença da legalidade, mas faz-se necessário a presença de outros requisitos ou princípios, dentre eles a moralidade, a razoabilidade e a boa fé.

Repita-se, a Administração Pública não está adstrita a observar apenas à legalidade, tendo outros princípios de observância obrigatória, que é a moralidade, a impessoalidade, eficiência a publicidade, dentre outros, insculpidos ou não, no caput do art. 37 da Carta Republicana em vigor ou nos art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Lei de Processo Administrativo.

Os atos administrativos têm uma finalidade. Esta finalidade foi concebida desde a formação dos primeiros Estados, quando buscam o bem comum dos seus jurisdicionados.

Neste esforço da busca do bem comum, como fim-mor, deve ser reconhecido o denominado interesse público nas ações perpetradas, quanto a sua finalidade almejada, se distanciando ou até mesmo acenando na mesma direção do interesse de outrem. O certo é pugnar para atender uma demanda maior, uma coletividade, o bem-estar da população.

Alcançar a finalidade que justificou a criação do programa, projeto, ou ações a serem realizadas. Tem a Administração Pública com interesse público, quando pugna em atender todos os princípios e conduzir seus atos afastados de qualquer dúvida quanto à seriedade, legitimidade e preocupação com a perfeita execução do serviço, com a finalidade de evitar eventuais gastos que possam lhe fazer falta ou desnecessários, ou empregados sem economicidade, parcimônia e resultado eficiente, buscando, para tanto, a imperiosidade de corrigir serviços defeituosos ou incapazes de atender os objetivos inicialmente traçados.

Essas razões que nos conduzem ao entendimento que estão presentes a conveniência da administração pública e a oportunidade, conforme considerações supra transcritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resta, de forma transparente, que ante a situação exposta, ser possível o desvencilhamento das obrigações firmadas entre Município de Mojuí dos Campos – Secretaria Municipal de Educação e Top Esporte Comercio de Artigos Esportivos Ltda, CNPJ: 48.741.157/0001-02, posto se tratar de questões supervenientes, relevante, onde deve ser prestigiado, como de fato se prestigiado tem, o interesse público.

Por tudo o que foi exposto e com fundamento no art. 79, inciso I da Lei Geral de Licitações, rescindo, de forma unilateral, o Contrato Administrativo nº 032/2023-SEMED, celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos – Secretaria Municipal de Educação e Top Esporte Comercio de Artigos Esportivos Ltda, CNPJ: 48.741.157/0001-02, ante o interesse público ao norte demonstrado.

Em que pese a legislação declinar a aplicação de penalidade no caso dos termos da presente decisão, deixo de assim proceder por conveniência administrativa diante da situação danosa que já passa a empresa.

Oportunizo o contraditório e ampla defesa nos termos da legislação administrativa.

Notifiquem-se a empresa, cumpra-se com brevidade.

Mojuí dos Campos, 08 de julho de 2024.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022